

OFÍCIO 551/2018

Ouro Preto, 11 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Vereador Wander Lúcio Albuquerque Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, os Ofícios:

- Ofício PROCON-OP 008/2018, do PROCON, contendo resposta ao Ofício nº OF -SEC/18-06-172, de autoria de V. Exa.;
- Cl nº 149/2018 GSMS, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta a Indicação 104/18 de autoria do Vereador José Geraldo Muniz;
- Cl nº 158/2018 GSMS, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta a Indicação 116/18 de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;
- Ofício 547/2018, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta ao Requerimento 81/17 de autoria da Vereadora Regina Braga;
- Ofício 544/2018, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta ao Requerimento 89/17 de autoria da Vereadora Regina Braga;
- Ofício 546/2018, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta a Requerimento 182/17 de autoria do Vereador Luiz Gonzaga;
- CI nº 154/2018 GSMS, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta ao Requerimento 223/17 de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- Ofício 548/2018, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta ao Requerimento 345/17 de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;
- **SMOOP OF 18-05-056,** da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contendo resposta ao **Requerimento 25/18** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **SMOOP OF 18-06-001,** da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contendo resposta ao **Requerimento 40/18** de autoria de V. Exa.;
- Ofício 540/2018, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta ao Requerimento 41/18 de autoria de V. Exa.;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000 (31) 3559-3240

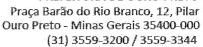


- **SMOOP OF 18-06-003**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contendo resposta ao **Requerimento 49/18** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- CI nº 155/2018 GSMS, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta ao Requerimento 54/18 de autoria dos Vereadores Chiquinho de Assis e Regina Braga;
- Comunicação Interna 3143/2018, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, contendo resposta ao Requerimento 78/18 de autoria do Vereador Vander Leitoa;
- CI nº 157/2018 GSMS, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta ao Requerimento 92/18 de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva;
- **SMOOP OF 18-06-004**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contendo resposta ao **Requerimento 108/18** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **SMOOP OF 18-06-002**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contendo resposta ao **Requerimento 112/18** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- Comunicação Interna 3118/2018, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, contendo resposta ao Requerimento 122/18 de autoria da Vereadora Regina Braga;
- Comunicação Interna 2801/2018, da Secretaria Municipal de Agropecuária, contendo resposta ao Requerimento 135/18 de autoria do Vereador Vander Leitoa;
- **SMOOP OF 18-06-010,** da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contendo resposta ao **Requerimento 137/18** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- CI nº 156/2018 GSMS, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta ao Requerimento 143/18 de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **SMOOP OF 18-06-014,** da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contendo resposta ao **Requerimento 144/18** de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva;
- Ofício 545/2018, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta ao Requerimento 156/18 de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva;

Solicitamos de Vossa Excelência repassar aos autores as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,

André Simões Villas Bôas Secretário Municipal de Governo





Ouro Preto, 08 de junho de 2018.

OFÍCIO 545/2018

Ilmo. Sr. Vantuir Antônio da Silva Vereador Municipal de Ouro Preto

Prezado Vereador,

Em atendimento ao **Requerimento 156/18** de autoria de V. Exa, temos a informar que a Prefeitura é a responsável pela manutenção do prédio (conforme cópia do contrato do comodato em anexo) e que já foram realizadas manutenções pontuais na edificação.

Informamos ainda que, as Secretarias Municipais estão fazendo o levantamento e estudo das manutenções necessárias para o bom funcionamento do local. Tão logo seja possível e de acordo com a disponibilidade financeira do município, serão realizadas demais obras e/ou intervenções necessárias.

Sendo só para momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

André Simões Villas Bôas Secretário Municipal de Governo



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS Gabinete Vereador Vantuir Silva

REQUERIMENTO: 56/18

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, após ouvido o Plenário, que o presente Requerimento seja encaminhado ao Prefeito Municipal, a fim de que envie a esta Casa as seguintes informações referentes à manutenção do prédio dos Salesianos Oratório Dom Boseo, atualmente utilizado como instalações da Escola Municipal Bonequinha Preta, quais sejam:

- Quem é responsável pela manutenção do prédio: a prefeitura ou os Salesianos ?
- Existe também alguma previsão para reforma do telhado da Escola?
- Solicito ainda a cópia do contrato firmado entre a prefeitura e os Salesianos.

Sala de Sessões, 5 de Junho de 2018

Vereador Vantuir Antônio da Silva - SD

Seraldo e 7è do Briske Veitoa, l'aguinte l'Origin



Praça Tiradentes, 41 | Centro | Ouro Preto | Minas Gerais | Brasil | CEP: 35400-800 | Tel.: (31) 3551-1110 / 3551-1466 | Site: www.cmop.mg.gov.br



CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, TENDO COMO OBJETO O USO GRATUITO DE ÁREAS DO BEM IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO ALEIXO, N° 218, DISTRITO DE CACHOEIRA DO CAMPO, OURO PRETO – MG

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 18.295.295/0001-36, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, e de outro lado, a **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo, cultural, de assistência social e de promoção humana, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0001-70, com sede na Avenida 31 de Março, nº 435, Bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG, mantenedora do **CENTRO JUVENIL DOM BOSCO** inscrito no CPNJ/MF sob o nº 33.583.592/0067-05, com endereço na Av. Pedro Aleixo, nº 218, Distrito de Cachoeira do Campo, Ouro Preto — MG, por seu representante legal infra-assinados, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**; resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o comodato dos espaços e áreas abaixo enumerados, que se encontram situados no imóvel localizado na Av. Pedro Aleixo, nº 218, Cachoeira do Campo, MG, CEP 35.410.000, bem como os imóveis e equipamentos que constam no Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

704.07
724,87
484,02
22,77
618,03
81,37

www.ouropreto.mg.gov.br

Ph A



	0	72,80
6	Vestiário Campo	1,014,60
7	Área de Recreação	
8	Campo de atletismo	2.617,04
		8.324,36
9	Campo de Futebol	5.087,50
10	Campo	

Parágrafo único. O **COMODATÁRIO** compromete-se a utilizar o espaço para atividades ligadas a educação, esporte e para fins sociais, autorizando o **COMODANTE** a manutenção da utilização do nome Centro Juvenil Dom Bosco e Oratório Festivo Dom Bosco, devendo o **COMODATÁRIO** utilizar a pedagogia salesiana de estudo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **04 (quatro) anos**, iniciando-se em **01/06/2017 e findando-se em 01/06/2021**. No final do contrato, o **COMODATÁRIO** deverá desocupar o imóvel, independente de qualquer notificação, entregando-o à **COMODANTE** no mesmo estado que recebeu, livre e desembaraçado de coisas e pessoas.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Constituem obrigações do COMODANTE:
- a) fiscalizar, por intermédio de prepostos devidamente credenciados, o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento;
- b) entregar o imóvel ao COMODATÁRIO em perfeito estado de conservação.
- 3.2. constituem obrigações do COMODATÁRIO:
- a) arcar com todas as despesas de manutenção do imóvel, mantendo-as em boas condições de higiene, limpeza e funcionamento e arcar com encargos de funcionários e ou servidores para manutenção das atividades a que se destina.

www.ouropreto.mg.gov.br

Pr d

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000 (31) 3559-3200 / 3559-3344



Parágrafo único. Compete ao COMODATÁRIO cumprir às suas expensas, integral e prontamente, todas as exigências e obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras incidentes, direta ou indiretamente sobre funcionários e ou servidores para manutenção das atividades a que se destina e, responsabilizar-se para ao efeitos legais por todo o seu pessoal, sendo considerada neste particular, como única empregadora, não se estabelecendo em hipótese alguma, qualquer relação de vinculo empregatício com a COMODANTE.

- b) responder por todos os danos ao espaço locado, seja culposamente ou dolosamente, bem como contratar às suas expensas seguro contra fogo que cubra todo o risco do imóvel cedido em comodato.
- c) o COMODATÁRIO deverá dar preferência aos usuários de 8 a 15 anos já atendidos no oratório, mantendo o mesmo padrão de qualidade, fornecendo lanche, almoço, uniforme e toda estrutura necessária, ou seja material escolar, folhas, cartolina e garantia de realização de impressão de pesquisas escolares.
- d) o COMODATÁRIO deverá disponibilizar para a Arquidiocese, sempre que for solicitado, a capela e quadra, declarando, neste ato, estar ciente das realizações das missas dominicais que ocorrem semanalmente.
- e) o COMODATÁRIO deverá responsabilizar-se integralmente pela manutenção do poço artesiano, incluindo-se a manutenção de todos os equipamentos que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento.
- f) entregar, ao termino do contrato, o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que recebeu, com todos os seus acessórios em perfeito estado de funcionamento, independentemente de qualquer notificação, sob pena de responder pelo reembolso ao COMODANTE por todas as despesas nas quais incorrer para restabelecer imóvel.



CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

4.1. as obras, instalações, construções ou benfeitorias, quer sejam NECESSÁRIAS, ÚTEIS OU VOLUPTUÁRIAS realizadas pelo **COMODATÁRIO** serão incorporados ao imóvel, sem qualquer tipo de indenização ou retenção e só poderão ser efetuados depois de aprovados pelo **COMODANTE**, que autorizará, expressamente, sua execução.

Parágrafo Primeiro: O COMODATÁRIO se obriga, enquanto perdurar o presente comodato, a cumprir todas as posturas, leis e regulamentos federais, estaduais ou municipais, em virtude da ocupação e do uso do prédio.

Parágrafo Segundo: Constitui obrigação do COMODATÁRIO a responsabilidade pela manutenção constante do telhado e limpeza das calhas e rufos da cobertura do imóvel a fim de evitar-se entupimentos por ocasião das estações chuvosas, não cabendo por parte da COMODANTE nenhuma restituição financeira ao COMODATÁRIO com relação a problemas de infiltração resultando do telhado.

CLÁUSULA QUINTA - VISTORIA, ENTREGA E DEVOLUÇÃO DAS CHAVES

Será lavrado um Termo de Vistoria quando da assinatura do contrato bem como do término do contrato além de recibo de entrega das chaves, que serão assinados por ambas as partes e farão parte integrante do presente contrato para todas as finalidades

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO E SUBLOCAÇÃO

É vedado ao **COMODATÁRIO** ceder o imóvel objeto do presente contrato e/ou sublocar sem prévia e expressa autorização do **COMODANTE**, bem como dar ao imóvel destinação diversa da prevista neste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - VISTORIA

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000 (31) 3559-3200 / 3559-3344



O **COMODANTE** poderá, a qualquer tempo, vistoriar o imóvel objeto da presente, desde que comunique o **COMODATÁRIO** a respeito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inadimplência de qualquer das partes, total ou parcial, a critério da parte adimplente.

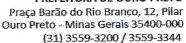
Parágrafo único. Será facultado às partes contratantes denunciar o presente contrato a qualquer tempo, sem a incidência de nenhum ônus, sendo necessário, para tanto, a notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** O presente contrato obriga não só as partes contratantes, mas também seus sucessores, a que título for.
- **9.2**. qualquer tolerância de uma das partes com eventual inadimplência da outra não constituirá novação, sendo considerada, desde já, como mera liberalidade.
- **9.3**. caso qualquer disposição deste contrato seja considerada inválida, tal invalidade não afetará as suas demais disposições e condições.
- **9.4.** as partes signatárias deste instrumento não poderão, em nenhuma hipótese, assumir qualquer espécie de compromissos ou obrigações que sejam estranhas a este pacto, em nome da outra parte, sem sua prévia e formal anuência.
- **9.5.** somente se procederá a qualquer alteração nas obrigações, direitos ou condições pactuados neste instrumento, mediante celebração de aditamento contratual, assinado pelas duas partes, que passará a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

www.ouropreto.mg.gov.br

QL





- **9.6.** declaram as partes para os devidos fins, que todas as cláusulas e condições deste contrato foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.
- 9.7. casos omissos e modificações serão resolvidos entre as PARTES através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.
- 9.8. o presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto/MG para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ouro Preto, 26 de maio de 2017.

MUNICÍRIO DE OURO PRETO

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo Prefeite de Ouro Preto-MG

INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO

INSPETORIA SAO JOAO BOSCO Claudinei Bourguignon Mascarelo

Testemunhas:

Nome: Whire Cerreira da Silva

CPF nº 067.505.376-50

C.I.: 13.995.095

Alne Ferreico

Nome: LEDNARDO MOREIRO CPF nº 035. 969.916.25

Cl: > 2 3 55 2776

C.I.: Mg 3.551 1226